Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2743/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17515/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1706937 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 |
| **COMPROMITENTES** | : CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, RR NOGUEIRA COM. E REP. LTDA – ME. |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS CIEIS MUNICIPAIS |
| **VALOR INICIAL** | : R$108.606,95 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS CIEIS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 14/2016, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 33/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Jardim** e as empresas **Capilé Comércio e Tecnologia Ltda.-EPP; JR Comércio e Serviços Ltda. – ME; RR Nogueira Com. e Rep. Ltda. – ME**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender a demanda dos CIEIS Municipais , com valor adjudicado no montante de R$ 108.606,95 (cento e oito mil seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e

regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – ANA - 6ICE – 27709/2016** (peça nº 19), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 2421/2017** (peça nº 21), concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2016 quanto da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação mediante o Pregão Presencial n.º 33/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2016.

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido

pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 33/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 14/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

wal